

LEI Nº 594/96, DE 16 DE AGOSTO DE 1996.

Institui o Girassol como símbolo turístico da cidade de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Girassol, planta da família das helianthus annuus, passa a ser o símbolo turístico oficial da cidade de Palmas, sem prejuízo ao que dispõe o art. 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A imagem do Girassol deverá ser utilizada, isoladamente ou ao lado de outro símbolo oficial, pelos órgãos e entidades públicas municipais, visando a sua divulgação e propagação como símbolo turístico da cidade.

Parágrafo único - Administração Pública Municipal utilizará a imagem do Girassol, na forma do caput deste artigo, nos impressos, correspondências oficiais, veículos, placas e prédios públicos, bem como nos eventos oficiais realizados dentro ou fora dos limites do município, sempre que conveniente.

Art. 3º - Fica liberada a utilização do símbolo de que trata a presente Lei para fins culturais, comerciais, filantrópicos e comunitários, vedada a exclusividade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 16 dias do mês de agosto de 1996.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal